

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

O QUE MUDA?

Abrangência Nacional	Administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
Instrumentos Jurídicos Próprios	Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, em substituição aos convênios
Novas Diretrizes e Princípios	Gestão pública democrática; participação social; fortalecimento da sociedade civil; transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; promoção, fortalecimento institucional, capacitação e incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação; priorização do controle de resultados; incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação; fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as OSCs; mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade; ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações entre os entes federados; sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos; adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social
Atuação Em Rede	Agregação de projetos, valorizando a integração entre OSCs maiores e menores
Chamamento Público Obrigatório	Transparência e democratização do acesso às parcerias
Remuneração Da Equipe De Trabalho	Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

Remuneração De Custos Indiretos	Remuneração dos custos indiretos (despesas administrativas) necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria
Contrapartida Facultativa	Não exigência de contrapartida financeira, facultada a de bens e serviços, cuja expressão monetária seja obrigatoriamente identificada no instrumento jurídico
Monitoramento e Avaliação	Criação das Comissões de Monitoramento e Avaliação nos órgãos e entidades e realização de pesquisas junto aos beneficiários do plano de trabalho
Prestação de Contas Simplificada	Regulamento federal estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas
Conselho Estadual de Fomento e Colaboração	De composição paritária entre representantes governamentais e OSCs, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração
Capacitação Em Coordenação Com Os Demais Entes Federados E As OSCs	Programas de capacitação voltados a administradores públicos, dirigentes e gestores; representantes de OSCs; membros de conselhos de políticas públicas; membros de comissões de seleção; membros de comissões de monitoramento e avaliação; demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução de parcerias
Procedimento De Manifestação De Interesse Social	Instrumento para que OSCs, movimentos sociais e cidadãos apresentem propostas de chamamento público, conforme regulamento estadual
Comunicação Pública	Regulamento federal estabelecerá a forma de divulgação, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por OSCs no âmbito de parceria

PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS IMEDIATAS

- Criação de Conselhos de Políticas Públicas – órgãos permanentes, de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsáveis pelo controle público da política pública a que estejam vinculados, atuando em parceria com o poder público de forma consultiva na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas (atribuição do GC/AL);
- Criação de Comissão de Seleção em cada órgão ou entidade – órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, estando impedida de dele participar pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público, hipótese em que, no caso concreto, deverá ser designado substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (atribuição de cada órgão e entidade);
- Criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação em cada órgão ou entidade – órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com OSCs mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo

menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, estando impedida de dele participar pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das OSCs partícipes, hipótese em que, no caso concreto, deverá ser designado substituto que possua qualificação equivalente à do substituído (atribuição de cada órgão e entidade);

- Realização de capacitação de pessoal e provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários a assegurar a capacidade técnica e operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (atribuição de cada órgão e entidade);
- Criação de sítio oficial, na Internet, em que se divulguem: relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho; meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos em parceria; propostas de realização de chamamento público feitas pelas OSCs, objetivando a celebração de parceria; editais de chamamento público objetivando a celebração de parceria; resultados de julgamento de chamamentos públicos objetivando a celebração de parceria; o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes parcerias celebradas; o Manual de Prestação de Contas do Estado de Alagoas e suas eventuais modificações;
- Edição de Decreto Estadual que regulamente o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, inclusive no que respeita a prazos e regras (atribuição do GC/AL);
- Elaboração ou aperfeiçoamento (acaso existente) do Manual de Prestação de Contas do Estado de Alagoas, manual de prestação de contas específico e adaptado à Lei Federal nº 13.019/2014, a ser fornecido às OSCs partícipes, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos (atribuição da CGE/AL);
- Adesão ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV para a utilização das suas funções no cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive para prestação de contas e todos os atos que dela decorram, inclusive o registro das improbidades que derem causa à rejeição das contas, permitida a visualização por qualquer interessado (atribuição do GC/AL);
- Formalização do uso do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para o processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria;
- Análise da conveniência e da oportunidade da edição de Decreto que delegue a competência para assinar o instrumento jurídico da parceria aos ordenadores de despesa estaduais.